



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**MIKAELI GARCIA LOPES**

**SISTEMA PENITENCIARIO BRASILEIRO: Uma análise jurídica aos Direitos  
Humanos**

**Assis/SP  
2018**



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**MIKAELI GARCIA LOPES**

**SISTEMA PENITENCIARIO BRASILEIRO: Uma análise jurídica aos Direitos  
Humanos.**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientanda: Mikaeli Garcia Lopes  
Orientador: João Henrique

**Assis/SP  
2018**

**SISTEMA PENITENCIARIO BRASILEIRO: Uma análise jurídica aos Direitos Humanos**

**MIKAELI GARCIA LOPES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

<b>Orientador:</b>	
	JOÃO HENRIQUE
<b>Examinador:</b>	ELIZETE MELO

**Assis/SP  
2018**

## FICHA CATALOGRÁFICA

L864s LOPES, Mikaeli Garcia

Sistema penitenciário brasileiro: uma análise jurídica aos direitos humanos / Mikaeli Garcia Lopes. – Assis, 2018.

47p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito ). – Fundação Educacional do Município de Assis-FEMA

Orientador: Ms. João Henrique dos Santos

1.Direitos humanos 2.Sistema penitenciário 2.Ressocialização  
CDD341.582

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha mãe que sempre me deu apoio nos momentos mais difíceis da vida acadêmica e ao meu companheiro de vida Paulo Sergio, que sempre me motivou a nunca desistir a sempre persistir nos estudos.

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a Deus por ter me capacitado para concluir esse trabalho, a minha querida mãe que sempre esteve presente em todos os momentos de meus estudos sempre me apoiando.

Agradeço todos meus amigos que sempre estiveram do meu lado, e juntos conseguimos nos ajudar para não desistimos dos nossos sonhos.

Enfim, tudo valeu a pena e não poderia deixar de agradecer todos que direto ou indiretamente contribuíram de alguma forma para a realização desse trabalho.

*“Lembraí-vos dos encarcerados, como se vós mesmos estivésseis presos com eles. E dos maltratados, como se habitásseis no mesmo corpo com eles.” (Hb 13, 3)*

## RESUMO

Sistema prisional brasileiro é uma realidade de superlotação de celas, além de precariedade e também condições insalubres de convivência. Os direitos humanos estabelece em nossa Constituição Federal que todos nos seres humanos temos o direito de não viver sobre tais condições. Criado com o intuito punitivo e a de ressocialização dos indivíduos o sistema prisional brasileiro tem feito o inverso disso, com a falta de organização, estruturas ruins entre outros efeitos.

**Palavras-chave:** Problema Social, Cadeia, Ressocialização e Direitos Humanos.

## ABSTRACT

Brazilian prison system is a reality of overcrowding of cells, besides precariousness and also unhealthy conditions of coexistence. Human rights establishes in our Federal Constitution that everyone in human beings has the right not to live on such conditions. Created with the punitive intent and the resuscitation of individuals, the Brazilian prison system has done the opposite, lack of organization, bad structures among other effects.

**Keywords:** Social Problem, Chain, Resocialization and Human Rights

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	09
1.1 Direitos Humanos e a Dignidade Humana .....	10
1.2 Evolução dos Direitos Humanos em função da Dignidade Humana .....	11
1.3 Direitos assegurados na Constituição Brasileira de 1988 .....	13
2. Sistema Penitenciário Brasileiro frente aos Direitos Humanos .....	16
2.1 Realidade atual do Sistema Penitenciário Brasileiro .....	16
2.2 Sistema Penitenciário Brasileiro como condição de recuperação .....	17
2.3 Violação dos Direitos Humanos nas Prisões .....	18
2.4 Gráfico com População Prisional em 2016 .....	20
2.5 Algumas das maiores rebeliões no Brasil .....	21
3. Sistema Penitenciário Brasileiro .....	31
3.1 Espécies de Sanções e Finalidade da pena .....	31
3.2 Princípio da individualização da pena .....	33
3.3 Entidades prisionais e regimes de cumprimento de pena .....	33
3.4 Direitos assegurados ao preso .....	35
3.5 Sistema de recuperação ao preso condenado no período de cumprimento da pena .....	38
4. Considerações Finais.....	42
5. Referências Bibliográficas .....	43

## INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro foi criado com o intuito de exercer um papel de punição para tais atos fora da legalidade, com o fim do século XVIII que começaram a surgir as primeiras penitenciárias como a restrição da liberdade como punição em si. Assim adotando esse sistema e aperfeiçoando-o ao longo dos anos e em vários lugares, hoje usado como uma ideia um pouco tanto contraditória de ressocialização.

Observamos que o sistema prisional teve uma grande evolução, devemos ressaltar a importância do estudo sobre esse assunto dentro desse trabalho portanto orientando-se no sentido de medir as condições de vida de um prisioneiro com os direitos humanos.

Diante disso um fator que permanece em constante discussão é de um sistema onde se tem a ideia de ressocialização ou seja de ressocializar detentos mas ao mesmo tempo isso não acontece por termos um sistema prisional falho por inúmeros motivos. A partir destas considerações visa-se responder a seguinte pergunta: De que maneira os direitos humanos estão sendo aplicáveis no sistema penitenciário brasileiro?

## 1.1 DIREITOS HUMANOS E A DIGNIDADE HUMANA

Os direitos humanos são inseparáveis dos seres humanos existem em situações que são mais humilhadas nos quais infelizmente se pode verificar as piores violações. Esses direitos são igualmente válidos para todos desde uma pessoa em uma ótima condição econômica na sociedade até o mais miserável dos indivíduos que foi desprovido de tudo, ambos são contemplados pelos direitos humanos simplesmente pelo fato de serem humanos.

Trata-se de um conceito que fica localizado entre a história, sociologia, política, antropologia, economia, filosofia, teologia, psicologia e por fim o direito. Precisamos convencer outro ser humano que todos nós somos constituídos por direitos universais demonstrando sua construção histórica.

A construção contemporânea dos direitos humanos teve seu marco na reconstrução da sociedade ocidental após a segunda guerra mundial, assim a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 é um marco que veio contrapor as atrocidades que aconteciam naquela época durante todo esse conflito, assim os valores defendidos pelos Direitos Humanos foram construídos historicamente pelos próprios seres humanos.

Existem vários documentos que nos mostra como surgiram os Direitos Humanos uma delas é que em bases históricas começaram a surgir a serem construídas em 539 A.C, sendo reconhecida como primeira carta dos direitos humanos do mundo feito pelo exército Ciro II o rei da Pérsia que dominava a Babilônia, Ciro alforriou os escravos assim declarando a possibilidade de escolha individual da religião estabelecendo igualdade documento que foi registrado em um cilindro de argila.

Mais tarde foram surgindo outros documentos que assim iriam contribuir para a construção dos Direitos Humanos como por exemplo a carta Magna (1215) e a Petição de Direito(1688), após as revoluções inglesas garantiram os seus direitos individuais e assim limitando o poder de agir do Estado na vida privada de cada um. Importante destacar que todos esses documentos são considerados como o da 1º dimensão dos direitos humanos, podendo-se destacar os direitos civis e a participação política.

A 2º e a 3º dimensão ocorreram ao longo do século XX sempre buscando complementar e garantir os direitos sociais como a saúde, educação e trabalho e também os direitos da coletividade como auto determinação, paz, comunicação e

meio ambiente. Em 1948 foi elaborado um rascunho do documento que assim mais tarde viria a converter-se em Declaração Universal dos Direitos Humanos que foi realizado o mesmo por uma comissão e assim adotada pela ONU no dia 10 de Dezembro de 1948

A declaração proclama os direitos inerentes de todos os seres humanos. O desconhecimento e o desprezo dos direitos humanos conduziram os atos de barbárie que revoltam à consciência da humanidade e o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer libertos da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do homem. Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito e em fraternidade.

Por fim os direitos humanos referem-se a um conjunto mínimo de direitos considerados indispensáveis e essenciais para a vida humana, são normais construídas pelos seres humanos com muitas lutas e reivindicações ao longo do tempo, pois sua consolidação é recente, já sua construção foi longa. Basta uma crise política e econômica ou religiosa para que nossos direitos sejam questionados e limitados, por isso precisamos ficar atentos.

## **1.2 EVOLUÇÃO DOS DIREITOS EM FUNÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA**

Os direitos tem evoluído juntamente com a humanidade, no final do século XIX e no início do século XX houve muitos avanços sucessíveis quanto à participação do Estado na garantia e manutenção de tais direitos entre o indivíduo ou a coletividade, assim gradativamente a evolução de direitos a medida de valores como liberdade, igualdade e fraternidade.

A dignidade no tocante ao ser humano que dotado de racionalidade tem a capacidade de amoldar o seu comportamento esta induz para frente no sentido de desejar melhorias, uma evolução uma vez qualificada que apenas o ser humano é capaz sujeito de direitos e assim sendo a base do reconhecimento da dignidade da pessoa humana, como reconhecimento dos direitos fundamentais. A evolução dos direitos humanos em função da dignidade humana veio com o termino da segunda Guerra Mundial é notório que vários direitos fundamentais foram reconhecidos tais como direitos econômicos e sociais, tendo isso levando-se em consideração a

evolução histórica dos direitos pode-se verificar a localização de três gerações de direitos próprios do homem em face de experiências culturais de ordem histórica as quais são baseadas nos postulados da Revolução Francesa sejam eles Liberdade, Igualdade e Fraternidade.

- **Direito de 1º Geração**

Isso se deu a Liberdade publica chamadas no Brasil sendo direitos individuais, constituem o núcleo dos direitos fundamentais se agregam aos direitos econômicos e sociais, posteriormente os direitos de solidariedade, os quais por sua vez não renegam essas liberdades primarias pelo contrário as contemplam.

- **Direito de 2º Geração**

A segunda geração de direitos fundamentais abrange os direitos sociais ou direitos de igualdade que é em relação do Estado Social, tais direitos implicam para o Estado o dever de prestação ou seja uma conduta positiva do Estado, zelando pela igualdade da administração pública de modo que a violação destes direitos implicaria a obrigação de fazer.

- **Direito da 3º Geração**

São considerados estes direitos difusos são caracterizados pela proteção internacional dos direitos fundamentais, contemporaneamente na doutrina constitucional bem como no direito constitucional. O reconhecimento dos direitos sociais deu ampliação no campus dos direitos fundamentais, novos desafios qualidade de vida e a solidariedade entre os seres humanos de todas as raças e nação.

### **1.3 DIREITOS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988**

Os direitos sociais inseridos na constituição de 1988 é fruto de um contexto histórico derivado de uma conquista políticas e sociais, com intuito de valorização do trabalho e do indivíduo, sempre pautados no princípio maior da dignidade da pessoa humana. Assim, procurou-se de forma sucinta analisar os direitos: educação, saúde, trabalho, moradia, cultura e meio ambiente.

1. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;
2. Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações;
3. Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
4. Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
5. É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
6. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou a imagem;
7. São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
8. A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;
9. É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas

hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

10. Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

11. É garantido o direito de propriedade;

12. A propriedade atenderá a sua função social;

13. É garantido o direito de herança;

14. O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

15. É assegurado a plenitude de defesa;

16. Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as praticar para livrar-se de obrigação legal a todos impostas e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

17. A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

18. A prática de racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

19. A lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos

como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

20. A pena será cumprida em estabelecimento distinto, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

21. Não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

22. Não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia (pensão alimentícia), e a do depositário infiel;

23. O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

24. O Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

25. São gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei: a) o registro civil de nascimento; b) a certidão de óbito;

## **2- SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO FRENTE AOS DIREITOS HUMANOS**

### **2.1 Realidade Atual do Sistema Penitenciário Brasileiro**

Atualmente o cenário penitenciário brasileiro contribui para a violação dos direitos dos detentos, a realidade vivenciada dentro do sistema prisional é totalmente contrariada do que está previsto em nossa Constituição Brasileira de 1988, ferindo assim a dignidade humana. O sistema penitenciário brasileiro encontra-se marcado por constantes violações de direitos entre eles os básicos ou seja direitos mínimos e assim também deixando de segundo plano condições de uma vida digna no cárcere que não são respeitados, assim o indivíduo que está preso teoricamente com a ideia de ressocialização se quer tem o amparo do Estado e assistência social.

O detento é esquecido em muitos sistemas penitenciários, humilhados pela sociedade e a forma de que é tratado no interior de seu cárcere contribui muito no momento de sua saída, isso refletirá na sua vida lá fora. Os cárceres Brasileiros em muitas de suas características são comparados as masmorras antigas da idade média de tão intolerante e desumano, a realidade brasileira dos sistema penitenciário brasileiro não se distancia muito da antiguidade, existe muitos cárceres prisões superlotadas as cadeias brasileiras superam o limite de superlotação estipulado pelo Ministério Público como há dados apontando a veracidade dos fatos.

A superlotação nos presídios atualmente viola a resolução do CNPCP (Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário) que tem seu parâmetro de percentual máximo de detentos na prisão de 137,5%, mas atualmente enxergamos outra realidade e muito triste desse percentual de uma superlotação estimados em 197,4% assim significando de uma quase existência do dobro de detentos relacionado om o número de vagas.

Nenhum de nossos 26 Estados muito menos o Distrito Federal segue a resolução estipulada, com uma exceção que são os presídios federais de segurança máxima com uma taxa de 52,5%. Assim nos tornando a ideia que a ressocialização é uma ineficiência da política de segurança pública implicando no aumento da criminalidade

e conseqüentemente elevação das taxas de reincidências, ofendendo assim a superlotação nos presídios a dignidade humana sem dúvida nenhuma.

## **2.2 Sistema Penitenciário Brasileiro como condição de recuperação**

O sistema prisional é uma ineficiência no objetivo de reeducar e reinserir o presidiário novamente na sociedade, atualmente existe um número muito grande de reincidentes. Podemos analisar um grande descaso nos estabelecimentos prisionais muito se é investido mais o nosso sistema prisional brasileiro é falho custa-se mais caro um alojamento de um preso do que o governo interpor soluções alternativas, isso ocasiona na prejudicação da sociedade.

As atividades que existem dentro do sistema prisional devem ser desenvolvidas e ampliadas de uma forma que mostre a eficiência do mesmo como condição de recuperação e restauração do preso e assim cada vez mais ampliar formas alternativas como uma simples retirada da pessoa da sociedade e deixa-la permanecer esquecida em uma cela com a capacidade maior do que suportaria normalmente. E assim contribuindo com a segurança da sociedade com a segurança de todos se fossem praticados da melhor forma e da maneira que deve realmente ser feita.

Há dos governantes um grande descaso em relação a facilitar nossos direitos básicos isso gera uma serie de consequências um tanto quanto ruim que coloca nosso país em uma situação bem desagradável como por exemplo a segurança pública, se educação não é bem imposta e bem aplicada isso fara com que não há uma boa qualificação para o mercado de trabalho. Todos seres humanos desejam uma maneira de conseguir dinheiro e muitas condições não favoráveis são o crime diante de muitas circunstâncias precárias são infelizmente o crime, uma vez preso a tendência é piorar da condição da pessoa humana será pior para conseguir emprego, e muitas dessas pessoas depois de ser presa voltam a praticar delitos outras vezes mais graves do que o primeiro que levou a não ser mais réu primário e assim sem dúvidas será preso novamente colocado novamente diante do sistema penitenciaria falho isso porque as condições de convivência nas celas são péssimas.

Atualmente isso vem sempre acontecendo principalmente nas condições mais carentes e em justamente nas regiões em que a atuação do governo foi de uma forma muito fraca. No Brasil há cerca de quase 200 milhões de habitantes e segundo o CNJ

(Conselho Nacional de Justiça), isso em 2010. Há cerca de 75 mil presidiários dentre esses estima-se que 70% desses presos já foram reincidentes que já passaram pelo sistema prisional, o Brasil todos sabemos que é um país com um alto índice e criminalidade levando-se em consideração o número de população carcerária e os reincidentes deveríamos ter uma política que realmente levasse a sério o que manda nas leis penais em lei de execução penal que em seu 1º artigo diz: tomar medidas para possibilitar a reintegração social do presidiário. Assim tornando um país não tão violento assim.

Nossa população carcerária é uma das maiores do mundo para sermos mais exatos a terceira no ranking mundial, o nosso sistema penitenciário Brasileiro é um fracasso não seguindo objetivo de reeducar e ressocializar os seus detentos e a maioria são reincidentes. De 715 mil detentos cerca de 500 mil já estiveram atrás das grades tratando-se de 500 mil pessoas que quando cometeram seus crimes e tiveram a sua liberdade restringida certamente não receberam a educação adequada dentro do sistema penitenciário para que pudessem ser reinseridos novamente na sociedade com êxito. Assim sendo 500 mil pessoas sobrecarregando o sistema penitenciário e isso custa-se milhões para a administração pública, falando-se de 500 mil pessoas que quando postas em liberdade voltaram a praticar crimes novamente.

As prisões no Brasil se tornaram uma espécie de escola do crime, além de estarem em péssimas condições mantém mais presos do que pode manter, os responsáveis pelo funcionamento do sistema penitenciário devem buscar meios para que enquanto esses indivíduos estejam reclusos eles possam realmente ser educados e ter assim uma efetiva ressocialização, se a pessoa receber a educação necessária enquanto estiver detida, uma educação direcionada para ressocialização haverá uma chance mínima desta pessoa voltar a cometer novos crimes.

### **2.3 Violação dos Direitos Humanos nas Prisões**

Os presídios brasileiros em sua grande maioria não proporcionam de nenhuma maneira as formas e condições necessárias para uma reabilitação do presidiário, o que acontece na verdade são condições que tornam o detento ainda pior do que quando adentrou a penitenciária. Em 2012 havia no nosso país 548 mil presos para

somente 310 mil vagas nas penitenciárias brasileiras, isso segundo o Ministério da Justiça.

Levando em considerações desumanas de existência para qualquer pessoa, os detentos estão inseridos em instalações que lesam a integridade física, há existente uma superlotação que impede necessidades importantes para o corpo, como sono, higiene e a alimentação que não são realizados de forma adequada. Além disso há também uma grande violência dentro dos presídios já constituído em um ambiente nenhum pouco agradável de conviver, agravando-se uma quantidade absurda de detentos em um mesmo espaço, não havendo a separação de presos pela natureza do crime praticado, acontecendo que um pequeno infrator é colocado na mesma cela de um criminoso de alta periculosidade social.

Assim tornando a integração entre os dois detentos, sendo prejudicial para o detento que realizou crime de menor potencial ofensivo, de menor violência, assim o mesmo pode ser influenciado ou submetido a realizar outras ações ilícitas pelo outro detento ou até mesmo vir a sofrer muitas violências como moral e sexual.

As prisões brasileiras são insalubres, corrompidas, superlotadas e esquecidas, a maioria de seus habitantes não exerce o direito de defesa, milhares de condenados cumprem penas em locais impróprios. O Relatório da caravana da Comissão dos Direitos Humanos da Câmara dos Deputados por diversos presídios do país divulgado em setembro de 2000, aponta um quadro fora de lei, trágico e vergonhoso. No Ceará presos se alimentavam com as mãos e a comida estragada, era distribuída em sacos plásticos, esses que em Pernambuco serviam para que detentos isolados pudessem defecar.

No Rio de Janeiro em Bangu I penitenciária de segurança máxima verificou-se que não havia oportunidade de trabalho e de estudo porque trabalho e estudo ameaçavam a segurança. No Paraná os deputados se defrontaram com um preso recolhido em cela de isolamento utilizada para punição disciplinar havia sete anos período que passou sem ter recebido visitas e nem tomado banho de sol. No Rio Grande do Sul, na Penitenciária de Jacuí com 1.241 detentos, apesar de progressos, havia a assistência jurídica gratuita de um único procurador do estado e em dias de visita o desnudamento dos familiares dos presídios com flexões e arregaçamento da vagina e do ânus.

Há uma mistura estrategicamente de pessoas perigosas e não perigosas, há tuberculosos, aidéticos e esquizofrênicos sem atendimentos. O cheiro, o ar que

dominam as carceragens do Brasil são indescritíveis e não se imagina que nelas é possível viver.

Dráuzio Varella nos anos 90 escreveu um livro Estação Carandiru à Casa de Detenção de São Paulo no Carandiru o maior presídio do País com mais de 7.200 presos na época, foi palco de incidentes sangrentos como a morte de 111 presos em outubro de 1992, mas durante décadas milhares e milhares de homens foram remetidos para um mundo assustador onde nada é capaz de lembrar propósitos e reabilitação. O complexo foi desativado em 1994 tornou-se Parque da Juventude com amplo espaços de biblioteca, atividades educacionais e práticas esportivas.

A imagem do País no exterior se deteriora entidades internacionais de defesa dos Direitos Humanos tem sistematicamente condenado as terríveis condições de vida dos presídios brasileiros. O sistema é visto como um fator de incentivo à violência, não só

pela desumanidade medieval que patrocina mas pela absoluta ausência de interesse político em relação ao que acontece em seu interior carcerário.

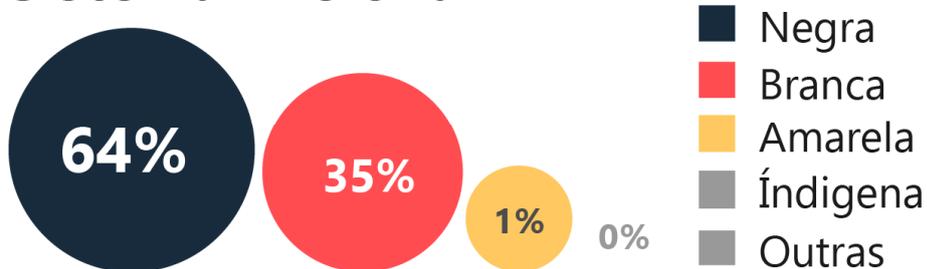
#### 2.4 Gráfico com População Prisional em 2016 segundo o Ministério da Justiça.



Pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho de 2016<sup>8</sup>

Fonte: Ministério da Justiça Governo Federal  
<http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil>

## Sistema Prisional



Fonte: Ministério da Justiça Governo Federal  
<http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil>

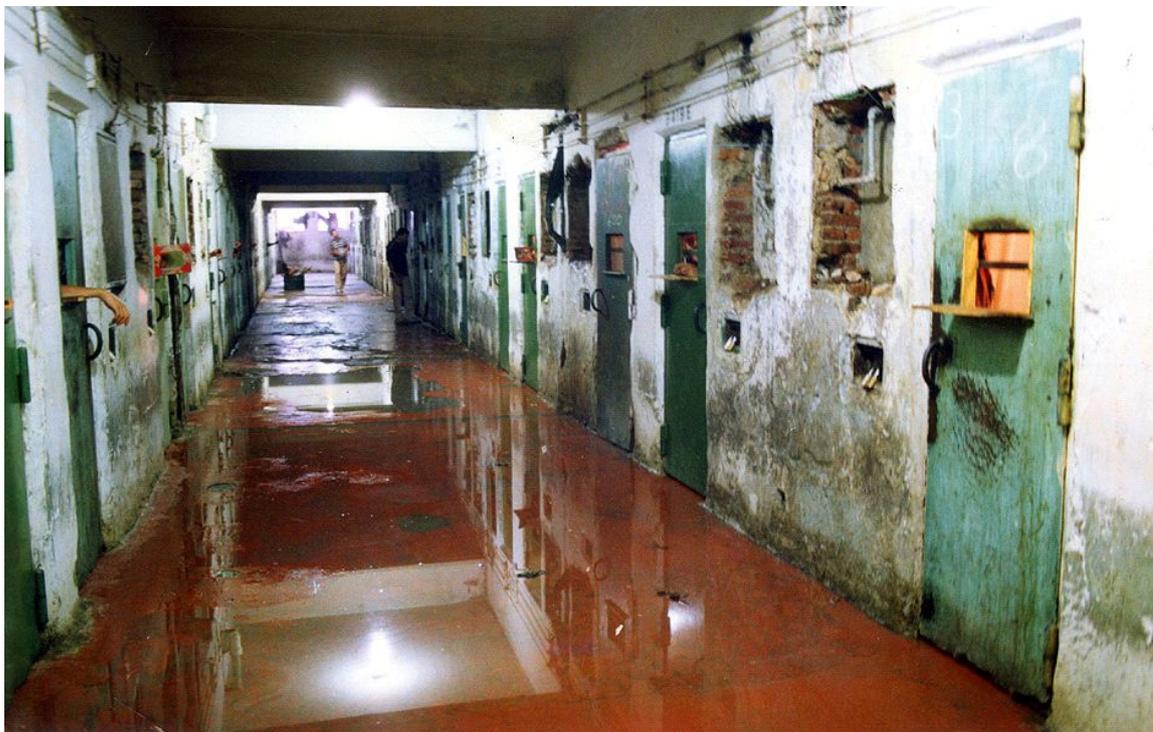
O número de presos aumenta em ritmo acelerado, o censo penitenciário de 2016 apontava existência de 726.712 mil presos no Brasil, hoje atualizado em aproximadamente 746 mil presos.

### 2.5 Algumas das maiores rebeliões que aconteceram em presídios do Brasil.

#### 1992- Massacre do Carandiru São Paulo 111 Mortos

No dia 02/10/1992 uma briga deu início a um conflito generalizado no pavilhão 9 do Carandiru, forças policiais invadiram o local e mataram 111 presos cada um com uma média de cinco tiros. Nenhum policial morreu, os detentos sobreviventes ainda foram

obrigados a tirar suas roupas e passaram por um corredor polonês formado por PMs, depois foram convocados para que ajudassem a empilhar os corpos.



Corredor alagado de sangue do pavilhão 9 no Carandiru, após intervenção da PM para conter a rebelião.

Fonte: Folha de São Paulo

<https://www1.folha.uol.com.br/asmais/2017/01/1846402-saiba-quais-foram-algumas-das-maiores-rebelioes-em-presidios-do-brasil.shtml>

### **2017- Massacre em Manaus, Amazonas 67 mortos**

Em uma semana rebeliões em Manaus deixaram pelo menos 67 mortos a maior parte morreu após rebelião no Complexo Penitenciário Anísio Jobim, primeiramente o governo informou que eram 56 mortos, mas mais três corpos foram encontrados uma semana depois. No dia seguinte mais de quatro detentos morreram na Unidade

Prisional de Puraquequara (UPP) também em Manaus. Seis dias depois uma rebelião na cadeia de Raimundo Vidal Pessoa deixa quatro mortos.



Porta do Instituto Médico Legal onde familiares de presos mortos em rebelião esperam notícias de identificação de seus familiares, existe uma enorme dificuldade para o reconhecimento do corpos visto que todos estão mutilados, carbonizados e esquartejados. As famílias tentam ajudar mostrando fotos pelo celular, mais é impossível comparar a foto de quando estavam vivos com a situação de agora.

Fonte: Folha de São Paulo

<https://www1.folha.uol.com.br/asmais/2017/01/1846402-saiba-quais-foram-algumas-das-maiores-rebelioes-em-presidios-do-brasil.shtml>

### **2017- Penitenciária Agrícola de Monte Cristo em Boa Vista (RR) 33 Mortos**

Quatro dias após a morte de 60 detentos em duas penitenciárias de Manaus (AM), outros 33 presos foram assassinados na madrugada, desta vez no maior presídio de Roraima, a penitenciária Agrícola de Monte Cristo, o governo divulgou uma lista no dia

seguinte com 31 mortos, mas encontraram mais dois enterrados no dia seguinte à rebelião causada por presos do PCC.



Presos carregando corpos dos detentos durante o massacre na Penitenciária de Monte Cristo em Roraima.

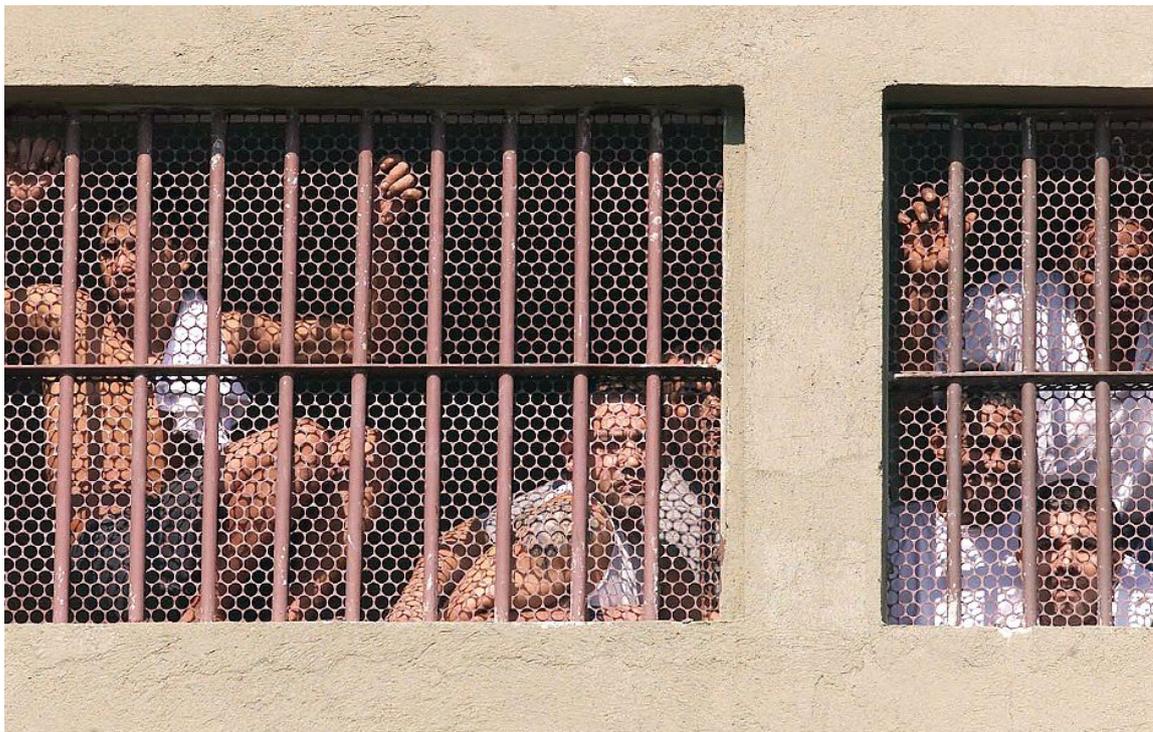
Fonte: Folha de São Paulo

<https://www1.folha.uol.com.br/asmais/2017/01/1846402-saiba-quais-foram-algumas-das-maiores-rebelioes-em-presidios-do-brasil.shtml>

### **2004- Casa de Custódia de Benfica do Rio de Janeiro 31 Mortos**

Em umas das maiores rebeliões no RJ na Casa de Custódia de Benfica em 2004, na batalha entre facções criminosas que durou 61 horas foram assassinados também

agente penitenciário, os cadáveres foram encontrados aos pedaços o que dificultou a contagem e identificação das vítimas.



Presidiários da Casa de Custódia de Benfca olham através das grades durante motim no Rio de Janeiro

Fonte: Folha de São Paulo  
<https://www1.folha.uol.com.br/asmais/2017/01/1846402-saiba-quais-foram-algumas-das-maiores-rebelioes-em-presidios-do-brasil.shtml>

### **1987- Penitenciária do Estado de São Paulo (SP) 31 mortos**

Em 29/07/1987 os detentos simularam uma briga no pavilhão 3 da Penitenciária do Estado e fizeram 70 reféns, a entrada da PM foi necessária para conter o motim que acabou gerando 31 mortes.



Presos da Penitenciária do Estado (Carandiru) em seus banhos de sol enquanto cumprem suas penas.

Fonte: Folha de São Paulo

<https://www1.folha.uol.com.br/asmais/2017/01/1846402-saiba-quais-foram-algumas-das-maiores-rebelioes-em-presidios-do-brasil.shtml>

## **2002- Presídio Urso Branco, Porto Velho (RO) 27 mortos**

Em janeiro de 2002, 27 presos foram mortos um deles decapitado no presídio Doutor José Mário Alves da Silva, conhecido como Urso Branco em Porto Velho (RO). As

mortes em Urso Branco ganharam repercussão internacional pela brutalidade que envolveu casos de decapitação, choque elétrico e enforcamento.



Famílias dos presos aguardavam notícias em frente da penitenciária Urso Branco durante a rebelião

Fonte: Folha de São Paulo

<https://www1.folha.uol.com.br/asmais/2017/01/1846402-saiba-quais-foram-algumas-das-maiores-rebelioes-em-presidios-do-brasil.shtml>

### **2017- Penitenciária de Alcaçuz, Nísia Floresta (RN) 26 mortos**

Dando sequência à crise penitenciária do começo do ano de 2017, um motim deixou pelo menos 26 mortos na Penitenciária de Alcaçuz, a maior do Rio Grande do Norte, todos os corpos foram decapitados ou carbonizados.



Momentos durante a rebelião da Penitenciária de Alcaçuz

Fonte: Folha de São Paulo

<https://www1.folha.uol.com.br/asmais/2017/01/1846402-saiba-quais-foram-algumas-das-maiores-rebelioes-em-presidios-do-brasil.shtml>

### **2010- Complexo Penitenciário de Pedrinhas, São Luís (MA) 18 mortos**

Em 2010 18 presos foram mortos por um grupo rival em uma rebelião no Complexo penitenciário de Pedrinhas. Desses, 15 foram assassinados no Presídio de São Luís

considerado de segurança máxima, outras três mortes ocorreram na penitenciária de Pedrinhas, localizada ao lado do Presídio que teve uma tentativa de rebelião.



Grupo de detentos em uma cela em presídio do Complexo Penitenciário de Pedrinhas em São Luís.

Fonte: Folha de São Paulo

<https://www1.folha.uol.com.br/asmais/2017/01/1846402-saiba-quais-foram-algumas-das-maiores-rebelioes-em-presidios-do-brasil.shtml>

### **1989- 42° Distrito Policial de São Paulo 18 mortos**

Em 5 de fevereiro de 1989 após uma tentativa de rebelião no 42° DP, na zona leste, cerca de 50 detentos foram colocados em uma cela de 1mx3m foi lançado gás lacrimogêneo, 18 presos morreram asfixiados e 12 foram hospitalizados.



42° DP de Parque São Luís na zona leste de São Paulo.

Fonte: Folha de São Paulo

<https://www1.folha.uol.com.br/asmais/2017/01/1846402-saiba-quais-foram-algumas-das-maiores-rebelioes-em-presidios-do-brasil.shtml>

### **3 SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**

#### **3.1 Espécies de Sanções e Finalidade da Pena**

A pena no direito penal é a imposição da perda ou diminuição de um bem jurídico é aplicada pelo poder judiciário e com previsão legal. As sanções penais tem como finalidade imposição de privação da liberdade, visa evitar a prática de crime ressocializador como uma readapitação social. São específicas a tipificação penal ou seja a lei determina a cada tipo penal uma sanção a ser aplicada.

Temos como finalidade da pena solucionar o problema da criminalidade, principal forma de reação do delito, o Estado só deverá recorrer a pena quando a conservação da Ordem Jurídica não é cumprida.

Existe a teoria Absoluta ou Retribucionista em que a pena na verdade acaba tendo apenas finalidade para punir quem praticou a infração (lei do talião- Olho por olho dente por dente), essa teoria não é adotada atualmente no Brasil, mas trouxe importante

princípio do direito penal o princípio da proporcionalidade a pena é proporcional a infração cometida.

Aplicada no Brasil a teoria Mista ou Eclética onde a pena deve ser uma forma de retribuição proporcional à infração cometida sem perder de vista a finalidade concreta de ser preventiva.

As penas são:

I - privativas de liberdade;

II - restritivas de direitos;

III - de multa.

## **PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE**

A pena privativa de liberdade é considerada como limitadora da liberdade de ir e vir daquele que comete um ilícito penal.

Referida pena deve ser cumprida nos estabelecimentos prisionais (cadeias, penitenciárias de uma forma geral).

Penas privativas de liberdade estão previstas, para os crimes ou delitos e são as de reclusão e detenção.

As penas privativas de liberdade se dividem em:

Pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto; ou a de detenção, em regime semi-aberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado.

## **PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO**

As penas restritivas de direitos são as sanções penais impostas em substituição à pena privativa de liberdade e consistente na supressão ou diminuição de um ou mais direitos

do condenado. Trata-se de espécie de pena alternativa. Irá ser aplicado aos crimes com menores grau de responsabilidade, com penas mais brandas como por exemplo:

I - prestação pecuniária;

II - perda de bens e valores;

III - limitação de fim de semana.

IV - prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas;

V - interdição temporária de direitos e

VI - limitação de fim de semana.

## **PENA DE MULTA**

Pena de Multa ou pecuniária é a terceira das três espécies de sanções prevista no Código Penal, e consiste na imposição ao condenado da obrigação de pagar ao fundo penitenciário determinada quantia em dinheiro, calculada na forma de dias-multa. Ela atinge, o patrimônio de condenado.

A pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa. Será, no mínimo, de 10 (dez) e, no máximo, de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

O valor do dia-multa será fixado pelo juiz não podendo ser inferior a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nem superior a 5 (cinco) vezes esse salário.

Valor da multa será atualizado, quando da execução, pelos índices de correção monetária.

### **3.2 Princípio da Individualização da pena**

O princípio constitucional da individualização da pena, previsto no art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, garante aos indivíduos no momento de uma condenação em um processo penal que a sua pena seja individualizada, isto é, levando em conta as peculiaridades aplicadas para cada caso em concreto. A

aplicação do princípio da individualização da pena pode ser dividida em três etapas diferentes.

Primeiro momento é uma etapa que se chama de fase in abstracto. O legislador faz a aplicação deste princípio para elaboração do tipo penal incriminador, com a determinação das penas em abstracto estabelecendo os patamares mínimo e máximo de pena que poderá ser aplicado pelo juiz a cada caso concreto.

A segunda fase, a individualização judiciária, é o momento em que o juiz faz a aplicação do tipo penal ao ato que o acusado cometeu, verificando qual será a pena mais adequada, levando em conta as características pessoais de cada réu.

E a última fase, quanto à aplicação da sanção, é aquela em que o magistrado responsável pela execução da pena do apenado vai determinar o cumprimento individualizado da sanção aplicada.

### **3.3 Entidades prisionais e regimes de cumprimento de pena**

Um dos principais desafios do Governo do Estado de São Paulo é lidar com a questão da população carcerária. A Secretaria de Administração Penitenciária – SAP foi criada para garantir aos presos condições dignas e justas de retorno à sociedade, oferecendo um sistema carcerário em um Estado democrático, fundamentado nos princípios de humanização das penas.

Desde 1995, quando começou a atuar para minimizar o problema da superlotação de carceragens e cadeias, a SAP implementa o Plano de Expansão de Unidades Prisionais. Os novos presídios têm como base projetos de engenharia que primam

pelas condições de custódia dos presos, com foco na segurança e na ressocialização, e oferecem infraestrutura para atividade laborais e educativas.

A estrutura atual do sistema prisional paulista é composta por 169 unidades, assim divididas:

86 penitenciárias para presos em regime fechado;

42 Centros de Detenção Provisória – CDPs para pessoas que aguardam julgamentos;

15 Centros de Progressão Penitenciária – CPPs para sentenciados em regime semiaberto;

22 Centros de Ressocialização – CRs para presos de baixa periculosidade em regimes fechado e semiaberto;

01 Centro de Readaptação Penitenciária – CRP, para sentenciados em Regime Disciplinar Diferenciado – RDD; e

03 Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – HCTPs.

Existe os regimes de cumprimento de pena, o fechado, o semiaberto e o aberto, segundo o Código Penal brasileiro, quanto mais grave é o crime cometido, mais rigoroso vai ser o tratamento imposto ao réu.

No caso do condenado a mais de oito anos de prisão, por exemplo, o início do cumprimento da pena deve ser no regime fechado nessa condição o detento fica proibido de deixar a unidade prisional, como presídio e penitenciária ou mesmo a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (Apac) em que estiver cumprindo a pena.

Já o condenado a pena superior a quatro anos e não superior a oito anos de prisão, se não for reincidente, deve iniciar o cumprimento de pena no regime semiaberto, em colônia agrícola ou estabelecimento parecido, nessa condição, ele é autorizado a deixar a unidade penitenciária durante o dia para trabalhar, devendo retornar à noite.

No caso do réu reincidente, ele inicia o cumprimento da pena no regime fechado, a legislação penal brasileira permite que o condenado em regime fechado ingresse no semiaberto após o cumprimento de 1/6 da pena, desde que tenha bom comportamento carcerário.

Já crimes contra a Administração Pública, como, por exemplo, a corrupção, o condenado só muda de regime, após 1/6 da pena, se tiver bom comportamento e

também reparar o prejuízo aos cofres públicos, exceto quando ele comprovar a impossibilidade de fazê-lo.

Para os crimes hediondos, como estupro, a progressão de regime se dá após o cumprimento de 2/5 da pena, se o condenado for primário, e de 3/5 da pena, se reincidente.

O regime aberto, por sua vez, é imposto ao réu que condenado até quatro anos de prisão, desde que não reincidente. Nesse regime, a pena é cumprida em casa de albergado ou, na falta deste, em estabelecimento adequado, como, por exemplo, a residência do réu. O condenado é autorizado a deixar o local durante o dia, devendo retornar à noite. Para o regime aberto podem progredir os que se encontram no semiaberto, após o cumprimento dos requisitos previstos na legislação penal brasileira, como tempo de cumprimento de pena e bom comportamento.

### **3.4 Direitos assegurados ao preso**

Os direitos das pessoas presas são assegurados pela Constituição Federal e pela Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210, de 1984). Mesmo privado de liberdade, o preso deve manter seus direitos de cidadão como educação, saúde, assistência jurídica e trabalho para remição da pena.

O preso tem o direito de ter acesso ao trabalho remunerado e à reserva de dinheiro resultado de seu trabalho. Uma parcela fica depositada em caderneta de poupança para ser resgatada quando o preso sair da prisão. A outra parte deve atender à indenização dos danos causados pelo crime, se determinados judicialmente; à assistência familiar; a pequenas despesas pessoais e ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado.

Auxílio reclusão - O auxílio-reclusão é um benefício previdenciário, destinado apenas para pessoas de baixa renda, pago exclusivamente aos dependentes (esposa, companheira e filhos) da pessoa recolhida à prisão, desde que mantida a condição de segurado do INSS. Caso o preso esteja recebendo seu salário pela empresa ou estiver recebendo outros benefícios da Previdência Social como auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, não terá direito ao pagamento do auxílio-

reclusão. O valor do auxílio-reclusão é calculado de acordo com a média dos valores do salário de contribuição.

Direitos da família – Os familiares da pessoa presa têm direito ao auxílio de um assistente social para a solução de problemas relacionados à obtenção de benefícios da previdência social, documentos pessoais, orientação e amparo em problemas dentro da unidade prisional. O juiz pode estabelecer regras especiais, em cada comarca, em relação às visitas da família, que auxiliam no processo de ressocialização, envolvendo, por exemplo, limitações à entrada de crianças e adolescentes e a entrada em datas especiais.

O preso também tem o direito de receber visitas íntimas de companheira (o) ou cônjuge em dias determinados e em local reservado, desde que tal pessoa esteja devidamente registrada e autorizada pela área de segurança e disciplina. Esses encontros íntimos são condicionados ao comportamento do(a) preso(a), à segurança do presídio e às condições da unidade prisional, sem perder de vista a preservação da saúde das pessoas envolvidas e a defesa da família, e podem ser suspensos caso coloquem em risco a segurança do estabelecimento e disciplina dos presos.

As penitenciárias femininas devem ser dotadas de uma seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

Remição da pena – A Lei de Execução Penal determina que o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. A Recomendação 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) definiu as atividades educacionais complementares para a da remição da pena por meio do estudo. De acordo com a norma, presos não vinculados a instituições de ensino, mas que concluíram o ensino fundamental ou médio, após serem aprovados nos exames que fornecem tais certificações, também terão direito ao acréscimo de tempo necessário para a remição da pena prevista na Lei de Execução Penal.

A Recomendação 44 estabeleceu também os critérios para a aplicação do benefício nos casos em que os detentos se dedicam à leitura. Uma das questões esclarecidas foi justamente a dos presos que estudam sozinhos e, mesmo assim, conseguem obter os certificados de conclusão de ensino fundamental e médio, com a aprovação no Exame

Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) e no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), respectivamente.

Assistência ao egresso: O egresso do sistema penitenciário tem o direito à orientação para reintegração em sociedade, concessão (quando necessário) de alojam.

Segundo nossa carta magna, são direitos constitucionais assegurados ao preso:

- 1) Não ser preso fora das hipóteses legais de prisão;
- 2) Imediata comunicação da prisão e do lugar onde se encontra ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;
- 3) Ser informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;
- 4) A identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;
- 5) Ao imediato relaxamento da prisão ilegal;
- 6) A liberdade provisória, com ou sem fiança, quando a lei a admitir.

De acordo com o art. 41 da Lei de Execução Penal (LEP) são direitos do preso:

- I - alimentação suficiente e vestuário;
- II - atribuição de trabalho e sua remuneração;
- III - Previdência Social;
- IV - constituição de pecúlio;
- V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
- VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
- VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
- VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
- IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;
- X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
- XI - chamamento nominal;
- XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;
- XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;
- XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;
- XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

XVI - atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. (Incluído pela Lei nº 10.713.

Após condenados, são encaminhados ao presídio onde irão cumprir sua pena e a partir daí são esquecidos. Podemos verificar que os presos estão muito bem assistidos pela legislação vigente, mas será na prática isto funciona? Não!

Quando chegam ao qualquer destes estabelecimentos prisionais, lhe são dados uma escova dental, um sabonete, um aparelho de barbear e uma toalha. Independentemente do tempo em que permaneçam nestes estabelecimentos só recebem isto e nada mais. Caso estes produtos acabem, se a família ou amigos não trouxerem novos, não tem com o que se limparem. Dormem como animais, uns sobre os outros, gerando um compartilhamento de bactérias e vírus que com o passar de horas se multiplicam, infectando a todos.

Com certeza é muito fácil sentarmos em nossa sala de estar e dali julgarmos todas estas pessoas, dizendo que elas merecem muito mais do que estão passando, merecem sofrer em demasia pelo que fizeram, quando na verdade qualquer um de nós, por um momento de desatino, pode no futuro se encontrar junto a eles.

Cabe ao estado mais respeito com essas pessoas, mais disposição para reeducá-los, pois um dia a maioria deles estará de volta a ruas, convivendo com todos nós, sem que saibamos quem são ou o que fizeram. Não será tratando estas pessoas como animais que eles se tornarão cidadãos de bem e de futuro, não é esquecendo-se deles que eles desaparecerão.

### **3.5 Sistema de Recuperação ao preso condenado no período de cumprimento da pena.**

Existem dificuldades encontradas pelos detentos dentro das prisões, as condições das quais são submetidos sem a instrução adequada dentro do cárcere não haverá oportunidade de empregos dentro de uma sociedade preconceituosa. A partir do momento que ficar entendido que a ressocialização é algo extremamente necessária e que funciona de forma efetiva, será melhor para a sociedade em si, que encontrará pessoas reabilitadas para o convívio social e com qualificação para o mercado de trabalho. Como barreiras da ressocialização, onde as dificuldades de ressocialização o

preso começam a partir do momento em que as pessoas não aceitam que mudanças podem ocorrer.

A situação das penitenciárias atualmente no Brasil é calamitosa, cadeias e presídios superlotados, em condições degradantes, esse contexto afeta toda a sociedade que recebe os indivíduos que saem desses locais da mesma forma como entraram ou piores. É direito de todos os cidadãos, ainda que tenha cometido algum delito, serem tratados com dignidade e respeito. Nesse contexto cresce a importância da adoção de políticas que efetivamente promovam a recuperação do detento no convívio social e tendo por ferramenta básica a Lei de Execução Penal e seus dois eixos: punir e ressocializar. Havendo à necessidade e importância da reintegração para os detentos e a sociedade devem ser revistas como uma maneira de ajudar na recuperação de todo um sistema

Reintegração se faz através de um projeto de política penitenciária que tenha como finalidade recuperar os indivíduos apenados para que estes possam, quando saírem da penitenciária, serem reintegrados ao convívio social. As penitenciárias no Brasil encontram-se num estado preocupante onde faltam muitas vezes as condições mínimas necessárias para se tratar da recuperação desses indivíduos.

Ações que buscam trazer a ideia de ressocialização de apenados procuram reduzir os níveis de reincidência ajudando na consequente recuperação do detento através de medidas que auxiliem na sua educação, em sua capacitação profissional e na busca da conscientização psicológica e social. A penitenciária tem enquanto objetivo a reabilitação e a ressocialização dos delinquentes; esse resultado é buscado através de maneiras de retribuir o mal causado pelo apenado através da aplicação de uma pena, prevenindo novos delitos pelo temor que a penalização causará aos potencialmente criminosos, além de trazer a regeneração do apenado que deverá ser transformado e assim reintegrado à sociedade como cidadão produtivo.

Nosso sistema almeja com a pena privativa de liberdade proteger a sociedade e cuidar para que o condenado seja preparado para a reinserção.

O ordenamento jurídico brasileiro afasta o preso da sociedade com a intenção de ressocializá-lo, mas o que encontramos é uma situação diferente, a ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, se agravam as grandes contradições, a pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena

reincorporação ao meio social, a prisão não cumpre a sua função ressocializadora, serve como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação.

Sozinha a pena não consegue reintegrar o indivíduo apenado, se faz pertinente a junção de outros meios como a participação da própria família para que se consigam caminhar para resultados mais favoráveis.

Ressocializar é dar ao preso o suporte necessário para reintegrá-lo a sociedade, é buscar compreender os motivos que o levaram a praticar tais delitos, é dar a ele uma chance de mudar, de ter um futuro melhor independente daquilo que aconteceu no passado.

Alguns dos principais problemas encontrados que dificultam a ressocialização do preso são: alimentação dentro das prisões, superlotação carcerária, a violência dentro das prisões e o principal retorno do reeducando à sociedade.

Possíveis alternativas que devem ser seguidas para que o sistema prisional brasileiro supere essa crise e assim possa ocorrer uma efetiva ressocialização.

## **O TRABALHO PRISIONAL COMO MEDIDA RESSOCIALIZADORA**

O trabalho, sem dúvida, além de outros tantos fatores apresenta um instrumento de relevante importância para o objetivo maior da Lei de Execução Penal, que é devolver a Sociedade uma pessoa em condições de ser útil. É lamentável ver e saber que estamos no campo eminentemente pragmático, haja vista que as unidades da federação não têm aproveitado o potencial da mão de obra que os cárceres disponibilizam.

## **A EDUCAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS**

A educação nas prisões tem como principal finalidade qualificar o indivíduo para que ele possa buscar um futuro melhor ao sair da prisão, já que o estudo é considerado

hoje um requisito fundamental para entrar no mercado de trabalho, e a maioria dos detentos não possuem nem ensino fundamental completo.

### **INTERVENÇÃO MÍNIMA DO DIREITO PENAL**

Pelo princípio da intervenção mínima cabe ao legislador deixar de incriminar qualquer conduta que não tenha grande importância para o Direito Penal e ao intérprete incumbe a função de analisar se determinada situação pode ser resolvida com a atuação de outros ramos da ciência jurídica.

### **O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Quanto a política pública estatal, faz-se necessário que o governo compreenda que para diminuir o problema carcerário, deve-se investir em políticas públicas voltadas não somente à execução penal, mas também nas áreas de educação, saúde, segurança, habitação e geração de emprego como forma de diminuir as desigualdades sociais existentes na sociedade, para que todos tenham mais oportunidades e para que ao término do cumprimento da pena o preso encontre o apoio necessário para refazer sua vida de forma digna há uma necessidade de uma

política pública realizada dentro dos estabelecimentos carcerários, também denominada de política penitenciária.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A intenção deste trabalho não foi defender indivíduos criminosos e muito menos os delitos praticados por eles, mas sim buscar alternativas que sejam eficazes para a falência do Sistema Prisional Brasileiro, já que está mais que comprovado que a pena privativa de liberdade da forma com que está sendo utilizada não está surtindo os efeitos necessários, e pelo contrário só está agravando ainda mais a situação em que se encontra.

Sendo assim chega-se à conclusão que ainda existem alternativas para o sistema carcerário Brasileiro, sendo muitas delas previstas na própria legislação. O que falta na realidade é o comprometimento da Administração Pública, para que sejam postas em prática ações que procurem reduzir os níveis de violência e auxiliem na recuperação

do detento, afinal a finalidade da pena não é somente punir o condenado, mas também ressocializá-lo.

## **5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E ELETÔNICA**

ASSIS, Rafael Damaceno, A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. 29 maio. 2007. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3481/A-realidade-atual-do-sistema-penitenciario-brasileiro>. Acesso em: 20 julho 2018.

AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro, Processo Penal, esquematizado – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009. BALESTRERI, Ricardo Brisolla, Direitos Humanos: Coisa de Polícia. Edição CAPEC, gráfica Editora Berthier, Passo Fundo, Rio Grande do Sul, 3º. Ed. 2003.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla, Direitos humanos, segurança pública e promoção da justiça, Passo Fundo, Gráfica Editora Berthier, 2004, Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

BECCARIA, Cesare, Dos delitos e das penas. Editora Martin Claret Ltda, 1ª Ed. São Paulo 2000. BORGES, Alci Marcus Ribeiro. Breve introdução ao direito internacional dos direitos humanos. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1257, 10 dez. 2006. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/9228/breve-introducao-ao-direito-internacional-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 20 julho 2018.

BORGES, Alci Marcus Ribeiro. Direitos humanos: conceitos e preconceitos. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1248, 1 dez. 2006. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/9225/direitos-humanos>. Acesso em: 13 dez. 2011.

BRASIL, Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, Brasília, Ministério da Justiça, Ministério da Educação, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, UNESCO, 2007.

BRASIL, Convenção sobre os Direitos da Criança - Disponível em: <http://www.camara.leg.br/404b.htm>. Acesso em 15 de junho de 2018.

CAPEZ, Fernando, Curso de direito penal, vol. 1, parte geral: (arts. 1º a 120) 15 ed. São Paulo – Saraiva, 2011.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 de março de 2018

COSTA, Antonio Carlos Gomes; Educação para os Direitos Humanos, Modus Faciendi, Secretaria Especial de Direitos Humanos, Belo Horizonte, 2004.

FILHO, Luis Francisco Carvalho. A prisão. São Paulo, 2002.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. 20<sup>a</sup> ed. Editora Vozes. Petrópolis, Rio de Janeiro, 1999.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal - 5 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2005.

HERKENHOFF, João Batista, Direitos Humanos: uma idéia, muitas vozes, Aparecida, São Paulo, Editora Santuário, 1998.

MASSON, Cleber Rogério, Direito Penal esquematizado - Parte geral – rev. e atual – 3 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo : Método, 2009.

MENDES, Gilmar Ferreira, Curso de Direito Constitucional, Inocêncio Mártires Coelho, Paulo Gustavo Gonet Branco- Ver. e atual- 4 ed. São Paulo, Saraiva, 2009.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Manual de direito penal – Parte geral. 8. ed. São Paulo: Atlas, 1994. MIRABETE, Júlio Fabbrini, Execução penal: comentários à Lei nº. 7.210, de 11.07.84 – 5º Ed. Revisada e atualizada – São Paulo: Atlas, 1992.

MORAES, Alexandre de, Direitos Humanos Fundamentais, teoria geral, comentários aos arts. 1º ao 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, 3 ed. São Paulo, Atlas 2000 - Coleção temas jurídicos; 3.

MORAES, Alexandre de, Legislação penal especial - Gianpaolo Poggio Smanio – 10. Ed. São Paulo: Atlas, 2007.

NUCCI, Guilherme de Souza, Leis penais e processuais penais comentadas, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

NUCCI, Guilherme de Souza, Direito Penal – Coleção tratado jurisprudencial e doutrinário, São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, vol. I 2011

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 4ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

PRADO, Luiz regis, Comentários ao Código Penal: doutrina: jurisprudência selecionada: conexões lógicas com vários ramos do direito Reform. Atual. E ampl – 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social. Revista de Interesse Público, Porto Alegre, n. 4, 1999.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Prática de processo penal. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

VARELLA, Dráuzio. Estação Carandiru. Editora Companhia das Letras. São Paulo, 1999.